



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Quinta-feira • 23 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4992

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decreto Nº 308, de 23 de Julho de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salinas da Margarida.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 308, DE 23 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ambas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o teor do Decreto nº. 277/2020, que declarou situação de emergência nas Áreas do Município de Salinas da Margarida afetadas por doença infecciosa (1.5.1.1.0);



Considerando o Decreto Legislativo n.º 2.787/2020 da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Salinas da Margarida;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal confirmou a competência concorrente dos entes federativos para disciplinar matérias que envolvam direito à saúde, consoante previsto nos arts. 23, II, e 198, I, ambos da Constituição Federal, no julgamento da ADI 6341;

Considerado que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prever que quem "Expôr a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave".

Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu art. 267 ao prever que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá Pena de "reclusão, de cinco a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no Art. 267, § 2º, que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no Art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro".

Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu Art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá Pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

Considerando as informações constantes no site do Ministério da Saúde (<https://covid.saude.gov.br/>- acesso em 22/07/2020, às 16:52hrs.) que apontam o total de 2.159.654 casos confirmados de COVID-19 no Brasil e um total de 81.487 óbitos;

Considerando as informações constantes no site da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (<https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/>- acesso em 22/07/2020, às 16:59hrs.) que apontam o total de 133.245 casos confirmados de COVID-19 na Bahia e um total de 2.988 óbitos;



Considerando as informações constantes no site da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (<https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/>- acesso em 22/07/2020, às 16:59hrs.) que apontam que, atualmente, a taxa de ocupação de UTI adulto no estado é de 73%, ao passo que a infantil é de 61%;

Considerando que no Município de Salinas da Margarida já houveram2 (dois) óbitos confirmados em decorrência do COVID-19;

Considerando os dados constantes no boletim da Secretaria de Saúde da Bahia, datado de 21/07/2020 (<http://www.saude.ba.gov.br/> - acesso em 22/07/2020, às 17:11hrs.) que apontam o Município de Salinas da Margarida na 30ª posição entre as cidades da Bahia com crescimento de casos de COVID maior que 6% nas últimas 24h, tendo o Município apresentado percentual de crescimento 9,30% no período;

Considerando que nos últimos 15 (quinze) dias o Município de Salinas da Margarida experimentou um aumento no número de casos ativos, de forma que, atualmente, existem 17 (dezesete) casos ativos de COVID-19, sendo que 1 (um) deles encontram-se internado (números jamais alcançados desde o começo da pandemia);

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Salinas da Margarida, nos dias 26/07/2020 (domingo) e 27/07/2020 (segunda-feira – feriado municipal).

Parágrafo único A medida prevista neste artigo não se aplica às farmácias e hospitais, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao COVID-19 estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nos dias 26/07/2020 (domingo) e 27/07/2020 (segunda-feira) fica proibida a realização de qualquer evento e atividades que envolvam aglomerações de



peçoas, independente do número, mesmo que não necessitem de licenciamento dos órgãos públicos municipais, diante do cenário epidemiológico atual.

Parágrafo único A determinação prevista no *caput* também é aplicável a atividades e eventos científicos, culturais, educacionais, esportivos, políticos e religiosos.

Art. 3º Fica determinado o fechamento de todos os templos/espacos religiosos no âmbito do Município de Salinas da Margarida, nos dias 26/07/2020 (domingo) e 27/07/2020 (segunda-feira).

Art. 4º Fica proibida a circulação de veículos no âmbito do Município de Salinas da Margarida com ocupação superior a 3 (três) pessoas (contando com o motorista).

Parágrafo único A determinação prevista no *caput* não se aplica aos veículos utilizados para prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 5º O descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – advertência;

II – multa que poderá variar de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00 a depender da gravidade da situação;

III - a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 23 de julho de 2020.

Wilson Ribeiro Pedreira

Prefeito Municipal